ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado à fls. n.º 161-v
do livro 2º Reg. de Leis
em 25 de Setembro 1981
ASS. DO ENCARREGADO

LEI Nº 830/81

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos e inativos, o aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos e vantagens fixados pela Lei nº 813/80, de 15.12.1980, com exclusão daqueles providos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com valor igual ao salário-mínimo regional, e dos professores nível I, cujo reajustamento será feito de acordo com o aumento daquele salário.

Parágrafo único - No cálculo dos novos níveis, serão arredondadas para maior as frações inferiores a cinquenta cruzeiros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seu efeito a 1º (primeiro) de setembro do corrente ano.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, aos 25 de setembro de 1.981.

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal